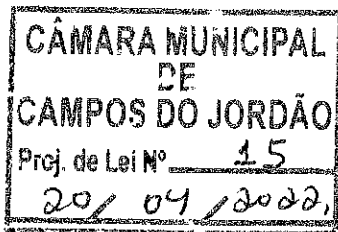




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07, DE 24 DE MARÇO DE 2022.



Dá nova redação aos dispostos que menciona do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.059, de 30 de março de 2021, e dá outras providências.

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os incisos III e IV e os §§ 1º e 2º e dá nova redação aos incisos I a II do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.059, de 30 de março de 2021 que "Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I – Nos casos das representações dos órgãos municipais das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo seletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – Nos casos dos representantes de docentes e agentes públicos, pelas entidades sindicais das respectivas categorias;

IV – Nos casos das organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada da Administração da localidade a título oneroso.

§ 1º. Na inexistência de representante na forma do inciso III, será

Projeto de Lei nº 07, de 24/03/2022 – Pág. 3/4



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

realizado processo seletivo entre os pares de cada categoria em âmbito Municipal.

§ 2º. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 24 de março de 2022.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Campos do Jordão, 24 de março de 2022.

Ofício GP nº 216/2022

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº 07/2022



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 07, de 24 de março de 2022 que **“Dá nova redação aos dispostos que menciona do artigo 8º, da Lei Municipal nº 4.059, de 30 de março de 2021, e dá outras providências”**, o que faço com arrimo nos artigos 44, inciso III e 46, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de adequar a Lei Municipal nº 4.059, de 30 de março de 2021, que **“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB e dá outras providências”**, com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que **“Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”**, a presente propositura prevê a indicação dos membros a comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS – FUNDEB no âmbito municipal.

Assim, necessária nova regulação da FUNDEB no âmbito local.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, estando a matéria dotada de inegável interesse público, revelando-se ainda urgente, rogo tenha o presente projeto tramitação em regime de urgência urgentíssima, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município.

Assim, cingido ao exposto e renovando a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de respeito e especial consideração,


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLÁUDIO ADÃO DA SILVA

M.D. - Presidente da Câmara Municipal de Campos do Jordão – SP.

Nesta